

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

# **BOLETIM OFICIAL**

#### PODER EXECUTIVO

"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2020

Mês: Outubro

Nº LXI

#### **DECRETO 043/2020**

Dispõe sobre novas medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID 19), no âmbito do Poder Executivo, do Município de Taperoá/PB.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ – PB**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Taperoá- Paraíba.

#### **DECRETA**

Art.1º Ficam autorizadas, em âmbito municipal a partir de 09 de outubro de 2020:

- I- A realização da feira livre do município;
- II- Apresentações culturais e artísticas em restaurantes, bares, espetinhos, lanchonetes e afins, até as 01:00 (uma) hora;
  - III- Realização de reuniões de associações;
- IV- Realização de eventos particulares e religiosos, clubes, casas de festas, observando-se a capacidade máxima de 50% do local de sua realização, com funcionamento até as 01:00 (uma) hora;
- §1º A realização de todo e qualquer evento discriminado nos incisos anteriores fica condicionada ao atendimento às regras e diretrizes sanitárias, quais sejam:
  - utilização obrigatória de máscara de proteção;
  - b) disponibilização e utilização de álcool gel 70° IBPM;
  - c) distanciamento social mínimo de 1,5 metros:
- §2º O não atendimento das medidas sanitárias e a superlotação em eventos ocasionará o fechamento imediato do local e aplicação de multa;
- Art. 2º Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do quadro epidemiológico do município podendo, inclusive, restabelecer a suspensão dos serviços não essenciais uma vez confirmados o aparecimento de novos casos de Covid 19 no âmbito municipal.



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ BOLETIM OFICIAL PODER EXECUTIVO

"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2020 Mês: Outubro N° LXI

Art. 3º Ficam mantidas as demais medidas de isolamento e distanciamento social já estabelecidas que não conflitem com as medidas adotadas neste decreto.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taperoá, 09 de outubro de 2020.

Francisco Antônio da Silva Filho Prefeito